



PARECER JURÍDICO Nº 12.29.001/2022

DE LAVRA: ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/12.28.001 – SEMAD

ORGÃO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. TERMO ADITIVO. ACRÉSCIMO DE VALOR. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. POSSIBILIDADE LEGAL. LEI N.º 8.666/1993.

I. DO RELATÓRIO DO PROCESSO

Trata-se de Processo Administrativo encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise e manifestação quanto à minuta do 1º Termo Aditivo para majoração do valor ao **Contrato Administrativo nº 051.2021.001.004/2022-SESAU**, cujo objeto contratual versa sobre a *“Contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionados, centrais de ar e aparelhos de refrigeração, incluindo instalação e remoção, com troca de peças e fornecimento de materiais de consumo e peças, quando necessário, para os aparelhos pertencentes à Prefeitura Municipal de Marituba/PA (Sede) e suas unidades administrativas, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social”*, firmado entre a **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARITUBA** e a empresa **D L REFRIGERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 23.082.236/0001-10** oriundo do Pregão Eletrônico SRP nº 051/2021-PMM, vinculada ao Processo Administrativo nº 2021/12.20.001-PMM.

O processo administrativo encontra-se instruído com encaminhamento da Coordenadoria de Licitações e Contratos com a cópia do respectivo contrato, justificativa da autoridade competente, consubstanciada pela essencialidade na execução do serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionados, centrais de ar e aparelhos de refrigeração e a minuta do aludido termo aditivo.

É o breve relatório.



2. DA ANÁLISE JURÍDICA NO QUE TANGE AS MINUTAS DE ADITIVOS

A priori, é válido ressaltar que tanto a realização de alterações contratuais quantitativas (acréscimos e/ou supressões) e/ou qualitativas, quanto a prorrogação do prazo de vigência contratual deve ser formalizada, necessariamente, mediante a celebração de Termo Aditivo. Isto porque, tais ocorrências resultam, efetivamente, em modificação das condições originariamente pactuadas entre as partes envolvidas.

Estando-se, portanto, diante de alteração das condições originárias da contratação, a sua correspondente formalização há que ser procedida, necessariamente, por meio da celebração do competente Termo Aditivo.

No que diz respeito a atuação da Assessoria Jurídica relativamente à formalização das avenças no âmbito da Administração Pública, a Lei nº 8.666/93, Art. 38, Parágrafo único, disciplina, in verbis: *“as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração”*.

Perceba-se, então, que o comando normativo em destaque não prevê expressamente a necessidade de que os Termos Aditivos sejam objeto de análise e aprovação por parte da Assessoria Jurídica, mas, tão somente, as minutas dos contratos; o que poderia nos levar à apressada e equivocada conclusão de que os aditamentos contratuais não precisariam ser objeto de tal averiguação.

Os Termos Aditivos, diferentemente do mero apostilamento, por sua própria natureza, têm o condão de estabelecer novas condições contratuais. Sendo assim, quando da formalização de Termos Aditivos, estar-se-á, em verdade, ainda que indiretamente, criando-se uma nova minuta contratual, em face da modificação das condições originariamente entabuladas (quer pela modificação de seu prazo de duração originário, quer pela alteração de seu objeto, dentre outros).

Com efeito, estando-se, pois, diante de uma nova minuta contratual (resultante da formalização de Termo Aditivo), incidirá a regra disposta no Parágrafo único, do Art. 38, da Lei nº 8.666/93; de modo que, ainda que sem previsão expressa em seu texto, não só as minutas contratuais propriamente ditas, como também os seus correspondentes Termos Aditivos deverão, sim, ser objeto de análise pela Assessoria Jurídica.

O Tribunal de Contas da União (TCU) é uníssono nesse sentido, senão vejamos:

Decisão: (...)

8.2.6. submeta as minutas de editais de licitação, de instrumentos contratuais e de seus aditivos ao prévio exame e aprovação da assessoria jurídica, conforme preceitua o art. 38, parágrafo único,



da Lei nº 8.666/93, incluindo o parecer devidamente assinado no processo correspondente;[1]

Acórdão: (...)

9.2.1. submeta previamente à assessoria jurídica quaisquer contratos, acordos, convênios ou ajustes, inclusive os Termos de Cooperação, ou similares, celebrados entre o Instituto e outras entidades, e seus respectivos termos aditivos, e faça-os publicar no diário Oficial da União, em obediência aos artigos 38, § único, e 61 da Lei 8.666/1993;[2]

Acórdão: (...)

9.4.4. submeta previamente à apreciação do órgão competente da assessoria jurídica da administração as minutas dos editais, contratos e termos aditivos, conforme parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666/1993[3].

Acórdão: (...)

1.6.1. dar ciência à (...) de que foram verificadas as seguintes impropriedades no 4º Termo Aditivo ao Contrato nº (...):

1.6.1.1. ausência de parecer jurídico prévio sobre a regularidade de aditivos contratuais, o que afronta o disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993.[4]

Complementarmente, na senda doutrinária, de acordo com o magistério de José Anacleto Abduch SANTOS, um dos procedimentos essenciais para a formalização de alterações contratuais, pela via do Termo Aditivo, é exatamente a “... *submissão do processo de alteração contratual à assessoria jurídica do órgão ou entidade para cumprimento do dever previsto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93*”.¹

De modo convergente, assim leciona Joel de Menezes NIEBUHR²:

Com base nas justificativas e diante da manifestação da empresa contratada, o órgão ou entidade contratante deve confeccionar minuta de termo aditivo, que deve ser previamente submetida e aprovada pela assessoria jurídica, na forma do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Aprovado o termo aditivo pela consultoria jurídica, ele deve ser firmado pelas partes e publicado na Imprensa Oficial, o que é condição para a sua eficácia, em atenção ao parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

Diante do exposto, é possível concluir que os Termos Aditivos/aditamentos aos contratos administrativos deverão ser objeto de análise e aprovação por parte da Assessoria Jurídica do Órgão/Entidade Contratante. Isto porque, conforme restou evidenciado, a sua formalização, ainda que indiretamente, gera uma nova minuta contratual, cujo teor deverá ser objeto de Parecer Jurídico, em obediência ao que dispõe o Parágrafo único, do art. 38, da Lei 8.666/93.

¹ SANTOS, José Anacleto Abduch. Contratos Administrativos. Belo Horizonte: Fórum, 2015. p. 163.

² NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015. p. 991.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Compreende-se, ainda que, como impera a legislação, tanto a prorrogação, como a alteração contratual quantitativa precisam ser expressamente justificadas, o que há fartamente no bojo do processo.

No mais, a limitação quantitativa tem os limites prefixados na lei, que prevê ao particular a sujeição de acatar as modificações feitas unilateralmente pela Administração Pública em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor original do contrato, quando se tratar de acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, nos termos do §1º do Art. 65 da lei 8.666/93.

Ao realizar a análise do presente procedimento administrativo, identificou-se que o acréscimo proposto por esta Administração Pública, nos termos do dispositivo acima mencionado, **corresponde ao percentual de 23,99% (vinte e três inteiros e noventa e nove centésimos por cento)**. vejamos:

Nº	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	VALOR UNITÁRIO	QTD TOTAL	VLR TOTAL	QTD ADITADA	VALOR ADITADO	% ADITADO
1	Serviço de manutenção corretiva com mão de obra inclusa e material mínimo necessário tais como: compressor, capacitor, hélice da condensadora, válvula de expansão, carga de gás R22 ou R410, controle universal da máquina e, motor da condensadora em ar condicionado de janela/ACJ DE 7.000 btus	Serviço	R\$ 190,00	0	0,00	0	R\$ 0,00	0,00
2	Serviço de manutenção corretiva com mão de obra inclusa e material mínimo necessário tais como: compressor, capacitor, hélice da condensadora, válvula de expansão, carga de gás R22 ou R410, controle universal da máquina e, motor da condensadora em ar condicionado de janela/ACJ DE 10.000 btus	Serviço	R\$ 190,00	3	R\$ 570,00	0	R\$ 0,00	0,00
3	Serviço de manutenção corretiva com mão de obra inclusa e material mínimo necessário tais como: compressor, capacitor, hélice da condensadora, válvula de expansão, carga de gás R22 ou R410, controle universal da máquina e, motor da condensadora em ar condicionado Split de 7.000 btus	Serviço	R\$ 190,00	7	R\$ 1.330,00	1	R\$ 190,00	14,29
4	Serviço de manutenção corretiva com mão de obra inclusa e material mínimo necessário tais como: compressor, capacitor, hélice da condensadora, válvula de expansão, carga de gás R22 ou R410, controle universal da máquina e, motor da condensadora em ar condicionado Split de 7.500 btus	Serviço	R\$ 190,00	30	R\$ 5.700,00	7	R\$ 1.330,00	23,33



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

5	Serviço de manutenção corretiva com mão de obra inclusa e material mínimo necessário tais como: compressor, capacitor, hélice da condensadora, válvula de expansão, carga de gás R22 ou R410, controle universal da máquina e, motor da condensadora em ar condicionado Split de 9.000 btus	Serviço	R\$ 230,00	143	R\$ 32.890,00	35	R\$ 8.050,00	24,48
6	Serviço de manutenção corretiva com mão de obra inclusa e material mínimo necessário tais como: compressor, capacitor, hélice da condensadora, válvula de expansão, carga de gás R22 ou R410, controle universal da máquina e, motor da condensadora em ar condicionado Split de 12.000 btus	Serviço	R\$ 85,00	91	R\$ 7.735,00	22	R\$ 1.870,00	24,18
7	Serviço de manutenção corretiva com mão de obra inclusa e material mínimo necessário tais como: compressor, capacitor, hélice da condensadora, válvula de expansão, carga de gás R22 ou R410, controle universal da máquina e, motor da condensadora em ar condicionado Split de 18.000 btus	Serviço	R\$ 420,00	25	R\$ 10.500,00	6	R\$ 2.520,00	24,00
8	Serviço de manutenção corretiva com mão de obra inclusa e material mínimo necessário tais como: compressor, capacitor, hélice da condensadora, válvula de expansão, carga de gás R22 ou R410, controle universal da máquina e, motor da condensadora em ar condicionado Split de 22.000 btus	Serviço	R\$ 80,00	1	R\$ 80,00	0	R\$ 0,00	0,00
9	Serviço de manutenção corretiva com mão de obra inclusa e material mínimo necessário tais como: compressor, capacitor, hélice da condensadora, válvula de expansão, carga de gás R22 ou R410, controle universal da máquina e, motor da condensadora em ar condicionado Split de 24.000 btus	Serviço	R\$ 80,00	8	R\$ 640,00	2	R\$ 160,00	25,00
10	Serviço de manutenção corretiva com mão de obra inclusa e material mínimo necessário tais como: compressor, capacitor, hélice da condensadora, válvula de expansão, carga de gás R22 ou R410, controle universal da máquina e, motor da condensadora em ar condicionado Split de 30.000 btus	Serviço	R\$ 415,00	3	R\$ 1.245,00	0	R\$ 0,00	0,00
11	Serviço de manutenção corretiva com mão de obra inclusa e material mínimo necessário tais como: compressor, capacitor, hélice da condensadora, válvula de expansão, carga de gás R22 ou R410, controle universal da máquina e, motor da condensadora em ar condicionado de 36.000 btus	Serviço	R\$ 480,00	12	R\$ 5.760,00	3	R\$ 1.440,00	25,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

12	Serviço de manutenção corretiva com mão de obra inclusa e material mínimo necessário tais como: compressor, capacitor, hélice da condensadora, válvula de expansão, carga de gás R22 ou R410, controle universal da máquina e, motor da condensadora em ar condicionado de 42.000 btus	Serviço	R\$ 480,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	0,00
13	Serviço de manutenção corretiva com mão de obra inclusa e material mínimo necessário tais como: compressor, capacitor, hélice da condensadora, válvula de expansão, carga de gás R22 ou R410, controle universal da máquina e, motor da condensadora em ar condicionado de 42.000 btus	Serviço	R\$ 500,00	3	R\$ 1.500,00	0	R\$ 0,00	0,00
14	Serviço de manutenção corretiva com mão de obra inclusa e material mínimo necessário tais como: compressor, capacitor, hélice da condensadora, válvula de expansão, carga de gás R22 ou R410, controle universal da máquina e, motor da condensadora em ar condicionado Split de 60.000 btus	Serviço	R\$ 371,90	4	R\$ 1.487,60	1	R\$ 371,90	25,00
15	Manutenção preventiva: limpeza em geral em ar condicionado de janela/ACJ de 7.000 btus	Serviço	R\$ 62,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	0,00
16	Manutenção preventiva: limpeza em geral em ar condicionado de janela/ACJ de 10.000 btus	Serviço	R\$ 52,00	6	R\$ 312,00	1	R\$ 52,00	16,67
17	Manutenção preventiva: limpeza em geral em ar condicionado split de 7.000 btus	Serviço	R\$ 63,00	14	R\$ 882,00	3	R\$ 189,00	21,43
18	Manutenção preventiva: limpeza em geral em ar condicionado split de 7.500 btus	Serviço	R\$ 47,00	60	R\$ 2.820,00	15	R\$ 705,00	25,00
19	Manutenção preventiva: limpeza em geral em ar condicionado split de 9.000 btus	Serviço	R\$ 47,00	286	R\$ 13.442,00	71	R\$ 3.337,00	24,83
20	Manutenção preventiva: limpeza em geral em ar condicionado split de 12.000 btus	Serviço	R\$ 64,00	182	R\$ 11.648,00	45	R\$ 2.880,00	24,73
22	Manutenção preventiva: limpeza em geral em ar condicionado split de 22.000 btus	Serviço	R\$ 47,00	2	R\$ 94,00	0	R\$ 0,00	0,00
21	Manutenção preventiva: limpeza em geral em ar condicionado split de 18.000 btus	Serviço	R\$ 47,00	50	R\$ 2.350,00	12	R\$ 564,00	24,00
23	Manutenção preventiva: limpeza em geral em ar condicionado split de 24.000 btus	Serviço	R\$ 60,00	16	R\$ 960,00	4	R\$ 240,00	25,00
24	Manutenção preventiva: limpeza em geral em ar condicionado split de 30.000 btus	Serviço	R\$ 60,00	6	R\$ 360,00	1	R\$ 60,00	16,67
25	Manutenção preventiva: limpeza em geral em ar condicionado split de 36.000 btus	Serviço	R\$ 60,00	24	R\$ 1.440,00	6	R\$ 360,00	25,00
26	Manutenção preventiva: limpeza em geral em ar condicionado split de 42.000 btus	Serviço	R\$ 60,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	0,00
27	Manutenção preventiva: limpeza em geral em ar condicionado split de 58.000 btus	Serviço	R\$ 50,00	6	R\$ 300,00	1	R\$ 50,00	16,67
28	Manutenção preventiva: limpeza em geral em ar condicionado split de 60.000 btus	Serviço	R\$ 50,00	8	R\$ 400,00	2	R\$ 100,00	25,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

29	Instalação de Ar Condicionado de Janela/ACJ: serviço de instalação de ar condicionado, com todo material necessário fornecido pela empresa contratada em ar condicionado de janela de 7.000 btus	Serviço	R\$ 60,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	0,00
30	Instalação de Ar Condicionado de Janela/ACJ: serviço de instalação de ar condicionado, com todo material necessário fornecido pela empresa contratada em ar condicionado de janela de 10.000 btus	Serviço	R\$ 80,00	2	R\$ 160,00	0	R\$ 0,00	0,00
31	Serviço de instalação de ar condicionado split, com todo material necessário fornecido pela empresa contratada (tubulação de cobre de até 3m de distância e carga de gás completa) em ar condicionado split de 7.000 btus a 18.000 btus	Serviço	R\$ 118,00	148	R\$ 17.464,00	37	R\$ 4.366,00	25,00
32	Serviço de instalação de ar condicionado split, com todo material necessário fornecido pela empresa contratada (tubulação de cobre de até 3m de distância e carga de gás completa) em ar condicionado split de 22.000 btus a 30.000 btus	Serviço	R\$ 141,00	12	R\$ 1.692,00	3	R\$ 423,00	25,00
33	Serviço de instalação de ar condicionado split, com todo material necessário fornecido pela empresa contratada (tubulação de cobre de até 3m de distância e carga de gás completa) em ar condicionado split de 36.000 btus a 42.000 btus	Serviço	R\$ 150,00	6	R\$ 900,00	1	R\$ 150,00	16,67
34	Serviço de instalação de ar condicionado split, com todo material necessário fornecido pela empresa contratada (tubulação de cobre de até 3m de distância e carga de gás completa) em ar condicionado split de 58.000 btus a 60.000 btus	Serviço	R\$ 190,00	4	R\$ 760,00	1	R\$ 190,00	25,00
35	Remoção de Ar Condicionado de Janela / ACJ: serviço de remoção de ar condicionado de janela de 7.000 btus	Serviço	R\$ 43,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	0,00
36	Remoção de Ar Condicionado de Janela / ACJ: serviço de remoção de ar condicionado de janela de 10.000 btus	Serviço	R\$ 41,00	2	R\$ 82,00	0	R\$ 0,00	0,00
37	Serviço de remoção de ar condicionado split de 7.000 btus a 18.000 btus	Serviço	R\$ 41,50	148	R\$ 6.142,00	37	R\$ 1.535,50	25,00
38	Serviço de remoção de ar condicionado split de 22.000 btus a 30.000 btus	Serviço	R\$ 60,00	12	R\$ 720,00	3	R\$ 180,00	25,00
39	Serviço de remoção de ar condicionado split de 36.000 btus a 42.000 btus	Serviço	R\$ 60,00	6	R\$ 360,00	1	R\$ 60,00	16,67
40	Serviço de remoção de ar condicionado split de 58.000 btus a 60.000 btus	Serviço	R\$ 303,33	4	R\$ 1.213,32	1	R\$ 303,33	25,00
41	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de GELADEIRA com mão de obra inclusa e material mínimo necessário tais como: compressor,	Serviço	R\$ 344,90	140	R\$ 48.286,00	35	R\$ 12.071,50	25,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

	filtro, condensador, relé, termostato, carga de gás R134a							
42	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de FREEZER com mão de obra inclusa e material mínimo necessário tais como: compressor, filtro, condensador, relé, termostato, carga de gás R134a	Serviço	R\$ 179,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	0,00
43	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de BEBEDOURO com mão de obra inclusa e material mínimo necessário tais como: compressor, filtro, condensador, relé, termostato, carga de gás R134a	Serviço	R\$ 220,00	34	R\$ 7.480,00	8	R\$ 1.760,00	23,53
					R\$ 189.704,92		R\$ 45.508,23	23,99

À face do exposto, por ocasião da formulação do presente Parecer Jurídico, verificou-se que na Minuta do 1º Termo Aditivo está descrito o acréscimo no percentual de ***aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento)*** sobre o valor inicial atualizado do contrato. Ocorre que, oportunamente se demonstrou neste opinativo, conforme detalhado na tabela acima, que o acréscimo supramencionado se refere ao percentual de **23,99% (vinte e três inteiros e noventa e nove centésimos por cento)**.

Nesse sentido, **recomenda-se**, que seja especificado o percentual exato de **23,99% (vinte e três inteiros e noventa e nove centésimos por cento) relativo ao acréscimo do valor inicial atualizado do Contrato Administrativo nº 051.2021.001.004/2022-SESAU** em garantia a legalidade e clareza do ato administrativo.

Outrossim, verificou-se que as demais cláusulas da Minuta do 1º Termo Aditivo de alteração contratual seguiram as cautelas recomendadas pelas Lei Federal nº 8.666/93, encontrando-se livre de quaisquer vícios que gerem nulidade do ato, não ocorrendo, deste modo, nenhuma transgressão à legalidade administrativa, motivo pelo qual não encontramos óbices em sua utilização.

3. DA CONCLUSÃO

Por todo exposto, com supedâneo no Art. 38, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, esta Assessoria Jurídica, após exame, decide pela aprovação da Minuta do 1º Termo Aditivo referente ao Contrato Administrativo nº 051.2021.001.004/2022-SESAU, **condicionada ao atendimento pelo órgão assessorado da recomendação atinente a descrição exata do acréscimo no percentual de 23,99% (vinte e três inteiros e noventa e nove centésimos por cento) da alteração do valor inicial atualizado do referido instrumento, nos termos deste opinativo.**



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Outrossim, ratificamos que este parecer jurídico não vincula a Autoridade Competente, posto que a mesma possui a titularidade e competência do mérito administrativo disposto na situação em apreço.

É o Parecer,
Salvo Melhor Juízo.

Marituba/PA, 29 de dezembro de 2022.

WAGNER VIEIRA
Assessor Jurídico Municipal